



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo  
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo  
DAF/Setor de Licitações e Compras-SLC

## DESPACHO

**Nº do Processo:** 262.00002461/2023-59

**Interessado:** FF - FUNDAÇÃO FLORESTAL

**Assunto:** Hidrossemeadura para recobrimento vegetal e contenção de terreno no PESM

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO:** nº E-90/2023

**PROCESSO SEI Nº** 262.00002461/2023-59

**OFERTA DE COMPRA Nº** 261101260452023OC00220

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bec.sp.gov.br

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 12/09/2023

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 25/09/2023 – as 09h00min

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIDROSSEMEADURA COM BIOMANTA E INSTALAÇÃO DE BIORRETENTORES NAS ÁREAS DESIGNADAS DENTRO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR – NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO E EM SEU ENTORNO, VISANDO AO RECOBRIMENTO VEGETAL COM ESPÉCIES NATIVAS E OUTRAS DE ADUBAÇÃO VERDE

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A empresa TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS, protocolou pedido de impugnação no referido pregão, tempestivamente, eis que dentro dos prazos legais estabelecidos pelas regras editalícias e da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, da Lei do Pregão, nº 10.520/2002, contra o edital, solicitando o que segue:

#### **DOS MEMORIAIS**

A proponente, após análise das condições do Edital alega que:

*“Destaca-se e frisa-se que ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação. Data vênua o Edital da licitação em apreço, estabeleceu que as condições de participação seriam apresentar em seu quadro obrigatoriamente, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal, a fim de assumir a responsabilidade técnica pelas atividades de Hidrossemeadura, assim como a documentação comprobatória de acervo técnico, emitida pelo sistema CONFEA/CREA. Ora a negativa não merece prosperar acerca de que não somente o Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal tem as atividades pertinentes a execução do serviço.*

*Outrossim o Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal terá que possuir a habilitação técnica específica para o exercício do ato licitatório. Vale ressaltar que no próprio site do CREA/SP específica: Portanto, para análise de atribuições, são considerados basicamente dois itens na solicitação de nova atribuição: se o currículo contempla os conhecimentos através das disciplinas e se este possui o mínimo de carga horária necessária para obtenção de tal conhecimento, para a execução da atividade.*

*Por oportuno, friso que a habilitação técnica pode se enquadrar nos demais cargos como Técnico Agrícola, Engenheiro Florestal e Engenheiro Agrônomo.*

*Ainda em consulta ao Departamento Técnico do CREA-SP, acerca dos profissionais habilitados para o desenvolvimento de atividades técnicas*

*relacionadas à Hidrossemeadura dentro do ambiente CONFEA/CREA, obtivemos a seguinte resposta:*

*“Prezado Ign ambiental Em geral os profissionais com atribuições para atividades relacionados a hidrossemeadura são profissionais da área de agronomia e engenharia florestal, e profissionais com atribuições específicas para tal atividade técnica. Para informar de fato se um profissional possui atribuições para atividades relacionados à hidrossemeadura precisamos que nos informe o número de registro do profissional para verificar as atribuições do mesmo em nosso sistema.”*

*Ademais o edital ainda prevê que “A empresa proponente deverá comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com o objeto da licitação.” e que “A empresa proponente deverá comprovar, por intermédio de documento (certidão, declaração ou atestado) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e acompanhado pelas respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico do CREA dos profissionais ter executado o(s) seguinte(s) item(ns): ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/ SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA COMPROVAÇÃO QUANTITATIVA MÍNIMA:*

*Aplicação de hidrossemeadura com mulch com fibra de madeira em, pelo menos 12.300m<sup>2</sup>*

? Instalação de biomanta em, pelo menos 6.000m<sup>2</sup>

? Instalação de biorretentores somando, pelo menos, 900ml

Sendo assim, o objeto é incompatível com a exigência da responsabilidade técnica restrita ao Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal e o edital excludente a outros profissionais não regulados pelo sistema CONFEA/CREA, que possuem habilitação profissional para execução de atividades relacionadas a hidrossemeadura, como é o caso dos Técnicos Agrícolas, regulados pelo sistema CFTA. Ainda, segundo dados da Comissão Nacional de Classificação, responsável pelo CNAE, a atividade de Hidrossemeadura está classificada dentro do código 8130-3/00 – Atividades Paisagísticas. Todavia, a profissão de Técnico Agrícola é regulamentada pela Lei n°

Todavia, a profissão de Técnico Agrícola é regulamentada pela Lei n° 5.524, de 05 de novembro de 1968, e pelo Decreto Federal n° 90.922, de 06 de

fevereiro de 1985, com alterações do Decreto Federal n° 4.560, de 30 de dezembro de 2002, que cria e fixa suas atribuições em diversas habilitações,”

## DO PEDIDO

A impetrante requer que:

- “1. O deferimento para concessão do pedido de impugnação e a modificação do edital de PREGÃO ELETRÔNICO E-90/2023;
2. A habilitação técnica de outros profissionais legalmente qualificados de acordo com as atividades descritas pelo seu respectivo conselho de classe, para a execução serviço estipulado do ato licitatório.”

## DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que:

O Setor de Licitações adota as minutas-padrão específicas já foram adaptadas aprovadas pela PGE – site <https://www.bec.sp.gov.br/becsp/Aspx/Minutas.aspx?chave=>, atendendo as determinações legais, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo responsável pela sua elaboração.

Ressalta-se, ainda, que a Minuta de Edital desta contratação foi previamente analisada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer AJ n° 427/2023.

Deste modo, conheço do petítório apenas como mero pedido de esclarecimento.

## DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que a solicitação de esclarecimentos o pedido de impugnação diz respeito à matéria técnica, de competência da área solicitante do Setor de Engenharia e Infraestrutura – SEI da Fundação Florestal, tendo esta total responsabilidade na definição das especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades e prazo de execução, assim, a impugnação foi apreciada pelo setor demandante, que se pronunciou positivamente quanto ao pedido.

Assim, diante da análise das alegações e legislação aplicável será providenciado ajuste ao subitem 4.1.5 do Edital e item 9 do Anexo I – Termo de referência quanto as alegações apresentadas pela impugnante.

Cabe salientar que Lei Federal n° 8.666/1993, regulamentada pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3° que:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

## DA DECISÃO

Assim, diante de todo o exposto e parecer da Comissão de avaliação e de Licitações, objetivando a busca de proposta mais vantajosa e que atenda aos requisitos do objeto desta licitação, e mantendo os princípios basilares da Lei 8666/93, propõe ao Senhor Diretor Executivo da Fundação Florestal o **DEFERIMENTO** do pedido de impugnação interposto pela empresa TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS, a aprovação dos ajustes realizados no Edital, em especial ao subitem 4.1.5 do Edital e item 9 do Anexo I – Termo de referência, bem como a autorização da republicação do Edital com a devida devolução de prazos.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Markus Vinicius Trevisan Elisabeth Sutter  
Pregoeiro Subscritora do Edital

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: n° E-90/2023**  
**PROCESSO SEI N° 262.00002461/2023-59**  
**OFERTA DE COMPRA N° 261101260452023OC00220**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br**

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 12/092023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2023 – as 09h00min

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIDROSSEMEADURA COM BIOMANTA E INSTALAÇÃO DE BIORRETENTORES NAS ÁREAS DESIGNADAS DENTRO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR – NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO E EM SEU ENTORNO, VISANDO AO RECOBRIMENTO VEGETAL COM ESPÉCIES NATIVAS E OUTRAS DE ADUBAÇÃO VERDE

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Diante dos elementos constantes nos autos e parecer do pregoeiro e da subscritora do edital, **DEFIRO**, o pedido de impugnação interposto pela empresa pela empresa TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS, **APROVO** os ajustes realizados no Edital, em especial ao Anexo I – Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a continuidade do certame mediante a republicação do Edital.

DE, na data da assinatura digital.

Rodrigo Levkovicz  
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Markus Vinicius Trevisan, Assessor**, em 11/09/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Sutter, Chefe De Unidade**, em 11/09/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 11/09/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6952435** e o código CRC **BD02AF98**.